

PROCESSO CEE N° 2763/80

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

ASSUNTO : Autorização de funcionamento da Escola Municipal de 1º
Grau de Santa Cruz do José Jacques

RELATOR : Consº GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE N° 1056 /81 CEPG - Aprov. em 24 / 6 /81

I - RELATÓRIO

1.1 O Senhor Secretário Municipal de Educação do Município de Ribeirão Preto, pelo Ofício datado de 13 de novembro de 1980, dirigiu-se à Presidência deste Conselho, encaminhando documentação para fins de autorização e funcionamento, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, da Escola Municipal de 1º Grau de Santa Cruz do José Jacques, criada pela Lei 3.829, de 30/09/80.

1.2 Trata-se, no caso em pauta, de mais uma escola do 1º grau da rede escolar municipal de Ribeirão Preto, que tem o seu Regimento Comum e Plano de Curso aprovados pelo Parecer CEE nº 1779/79, publicado no D.O.E. de 11/01/80.

1.3 A referida escola esta jurisdicionada à Delegacia de Ensino de Ribeirão Preto - DRE de Ribeirão Preto.

1.4 A escola vem funcionando desde 31 de março de 1980.

1.5 Analisados os documentos contidos no protocolado, à luz do Artigo 5º da Deliberação CEE nº 18/78, a Assistência Técnica-Equipe Técnica do Ensino Supletivo-deste Conselho, após diligência, verificou estar o mesmo bem instruído e conter pareceres favoráveis das autoridades competentes.

2. APRECIACÃO:

2.1 O Processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação da Escola Municipal de 1º Grau de Santa Cruz do José Jacques, localizada na Rua Humaitá nº 930, em Ribeirão Preto.

2.2 A Escola iniciou suas atividades antes da autorização, tendo em vista salvaguardar os interesses dos alunos. Entretanto, foi constatada pelo Supervisor de Ensino (fls. 128) a regularidade dos atos escolares.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, autorizam-se a instalação e o funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau de Santa Cruz do José Jacques, localizada na Rua Humaitá, nº 930, em Ribeirão Preto.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso foram aprovados pelo Parecer CEE nº 1779/79, publicado no D.O.E de 11/01/80.

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelos alunos, a partir do ano letivo de 1.980.

São Paulo, 03 de junho de 1981

a) Consº GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues do Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de junho de 1981.

a) Consº JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

Vice-presidente no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de Junho de 1981

- a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente